



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Resolução n° 07, DE 30.10.2019.

Ementa: Dá nova redação ao artigo 70 da Resolução n° 642/2005, de 29.09.2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, e revoga a Resolução n° 727/2019, de 22.08.2019.

Possibilidade.

Autor: Vereador Sr. Juarez Araújo.

PARECER N° 364 - RRV - SAJ - 11/2019

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Nobre Vereador Sr. *Juarez Araújo*, *que visa alterar a redação do artigo 70 da Resolução n° 642, de 29 de setembro de 2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí), bem como, revogar a Resolução n° 727, de 22 de agosto de 2019.*

A modificação objetiva o retorno das sessões legislativas ordinárias para todas as quartas-feiras, a partir das 9h da manhã.

Conforme justificativa apresentada (fls. 03/04), *"as sessões ordinárias realizadas no período matutino atende as necessidades da Casa e da população, sendo que a mudança realizada trouxe diversos transtornos funcionais"*.

O objetivo da presente propositura, *portanto*, é restabelecer o horário anteriormente designado para as sessões ordinárias do Legislativo (*todas as quartas-feiras, com início a partir das 9h da manhã*).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



É o necessário. Passamos para análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destacamos que a presente matéria se encontra na competência legislativa constitucional Municipal, consoante à redação do inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Cabe ao Legislativo dispor a respeito dos trabalhos da Casa, **não se deslumbrando mácula na sua constitucionalidade e legalidade.**

Quanto à competência para propor referida matéria, trata-se de **competência exclusiva da Câmara Municipal**, conforme o artigo 28 da Lei Orgânica do Município:

Artigo 28 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

II - elaborar o Regimento Interno;

Ressaltamos que referida matéria não se encontra no rol das matérias privativas da Mesa Diretora da Câmara Municipal (artigo 9º do Regimento Interno).

Já quanto ao tipo de proposição, nota-se o seu correto uso, por se tratar justamente de *Projeto de Resolução*, de acordo com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município e artigo 97 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **respectivamente.**

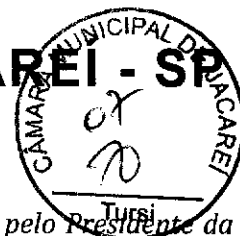
Artigo 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 97. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.

Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Projeto de Resolução a destituição dos membros da Mesa e a elaboração e reforma do Regimento Interno. (grifo nosso)

Sendo assim, o Projeto encontra-se livre de vício de iniciativa e máculas legais.

Apenas por amor à argumentação, a presente propositura possui legitimidade temporal podendo ser tratada, discutida e votada nessa mesma sessão legislativa, posto que a Resolução n° 727/2019 foi aprovada. Assim sendo, e diante do que dispõe o artigo 95 do Regimento Interno dessa Casa de Leis, a contrario sensu:

“RI, Art. 95. A matéria constante de projeto rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva. ”. (grifo nosso).

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **entendemos, salvo melhor juízo**, que o presente Projeto **está apto para prosseguir** com seu devido rito interno.

IV - COMISSÕES

Antes, porém, deverá ser objeto de análise da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça** e da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** (artigos 33 e 34 do Regimento Interno Câmara Municipal de Jacareí).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



V - VOTAÇÃO

A votação está sujeita a um turno de discussão e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme previsão dos artigos 122, § 1º c/c art. 124, § 2º e 3º, III, **ambos** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer.

Jacareí, 04 de novembro de 2019

Renata Ramos Vieira

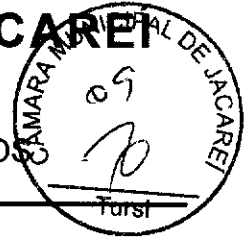
Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Resolução nº 007/2019

Ementa: *Projeto de Resolução que altera o Regimento Interno, nos termos em que específica. Possibilidade. Legalidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 364 – RRV – SAJ – 11/2019 (fls. 05/06) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 04 de novembro de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico